PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piumhi, 121 CGC. 16784720/0001-25
Fone (037) 3221550 — FAX (037) 321-1091
CEP. 37 290 000 — FORMIGA - MG

LEI Nº 2410 DE 17 DE ABRIL DE 1995.

CRIA AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, NO MUNICÍPIO DE FORMIGA E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado, no Município de Formiga, Audiências Públicas, de conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 11.745, promovidas pelo Legislativo e Executivo Municipal com objetivo de definir propostas em processo de discussão com a comunidade, com escolha de representantes que integrarão comissões que participarão de Audiência Pública Regional, promovida pela Assembléia Legislativa de Minas.

Parágrafo Único: As Propostas, de que trata o Art. 1º, serão apresentadas por entidades constituídas do Município de Formiga.

Parágrafo Segundo: A Comissão, a que se refere o Art. 1º, será composta pelo Prefeito Municipal, ou representante por ele indicado, pelo Presidente da Câmara ou por Vereador por ele indicado e por cidadãos eleitos pela comunidade, durante a Audiência, até o total de cinco elementos, escolhidos por voto direto, entre os primeiros classificados.

Art. 2º - A Audiência Pública do Município de Formiga terá sua realização até o dia 15 de Abril de cada ano, em que se escolherão cinco proposta, priorizadas pelo Município, as quais serão encaminhadas à Assembléia Legislativa de Minas Gerais, até à data prevista na Lei nº 11.745.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA, 17 de ABRIL DE 1995.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO
- Prefeito Municipal -

PAULO EUSTÁQUIO RIBEIRO
- Secretário de Gabinete -

RPRL./